

MANUAL DE ORIENTAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – UTILIZAÇÃO DO SAQUE-ANIVERSÁRIO FGTS COMO GARANTIA NA MODALIDADE DE CESSÃO OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VERSÃO 07)

SUMÁRIO

1	ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR	2
2	REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA.....	2
3	DEFINIÇÕES	2
4	APRESENTAÇÃO.....	3
5	CONDIÇÕES	3
6	AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR	3
7	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CADASTRAMENTO.....	4
8	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – ALTERAÇÃO DO CADASTRO.....	5
9	ACESSO, SEGURANÇA E OUTORGA DE PROCURAÇÃO ELETRÔNICA.....	6
10	PREVENÇÃO A FRAUDES	6
11	DEVOLUÇÃO DO RECURSO AO FGTS	7
12	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	8
13	CONSULTA VALOR DISPONÍVEL	8
14	BLOQUEIO DE SALDO FGTS.....	9
15	AMORTIZAÇÃO DE VALOR BLOQUEADO	10
16	LIBERAÇÃO DE VALOR BLOQUEADO	10
17	CANCELAMENTO DE VALOR BLOQUEADO.....	11
18	DA EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS GARANTIAS EM FAVOR DAS IF	11
19	TARIFAÇÃO DE SERVIÇOS	12
20	SANÇÕES E PENALIDADES	13
21	ATENDIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	13
22	VIGÊNCIA	14
23	ANEXOS.....	15

MANUAL DE ORIENTAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – UTILIZAÇÃO DO SAQUE-ANIVERSÁRIO FGTS COMO GARANTIA NA MODALIDADE DE CESSÃO OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- Item [13.7](#) – Inclusão do item que estabelece a desconsideração dos valores de garantia nominal na apuração do saque-aniversário para os trabalhadores enquadrados na MP nº 1.331/2025, alterada pela MP nº 1.355/2026.
- Itens [13.8](#) e [13.8.1](#) – Inclusão dos itens que tratam do impedimento temporário ao saque-aniversário para o trabalhador que tenha realizado a utilização do saldo FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, de que trata a MP nº 1.355/2026.
- Itens [14.1.1](#) e [14.1.1.1](#) – Inclusão dos itens que tratam da alteração do bloqueio por garantia fiduciária ao montante efetivamente devido à instituição financeira, bem como desconsideração desses valores da apuração do saque-aniversário, para os trabalhadores enquadrados na MP nº 1.331/2025, alterada pela MP nº 1.355/2026.
- Item [14.1.3](#) – Inclusão do item que trata da possibilidade de utilização de parte dos valores bloqueados em garantia de operações de cessão ou alienação fiduciária, quando necessário para viabilizar o saque no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, nos termos da MP nº 1.355/2026, assegurada a preservação do valor nominal das operações e o repasse às instituições financeiras nas condições pactuadas.
- Item [18.3](#) – Inclusão do item que trata da manutenção da regularidade do repasse às instituições financeiras nos casos de impedimento temporário do trabalhador ao saque-aniversário, decorrente da utilização do saldo do FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.355/2026.
- Itens [18.5](#) e [18.5.1](#) – Alteração dos itens que tratam do início do período de processamento dos repasses financeiros às instituições fiduciárias.

2 REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016

Lei 8.036, de 11 de maio de 1990

Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026, que altera a Medida Provisória nº 1.331/2025

Resolução do CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020

Resolução do CCFGTS nº 1.130, de 07 de outubro de 2025

3 DEFINIÇÕES

AO – Agente Operador do FGTS – CAIXA

API (*Application Programming Interface*) – Interface de Programação de Aplicativos

BACEN – Banco Central do Brasil

CAIXA – Caixa Econômica Federal.

CCFGTS – Conselho Curador do FGTS

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GEDAM – Gestão de Demandas do FGTS

ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

IF – Instituição Financeira

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

RCCFGTS – Resolução do Conselho Curador do FGTS

ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DO SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS

4 APRESENTAÇÃO

4.1 O Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito estabelece as regras e procedimentos necessários para que as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional possam contratar operações de crédito com cessão ou alienação de direitos futuros aos saques-aniversário anuais dos trabalhadores de que trata o § 3º do art. 20-D da Lei 8.036/1990, incluída pela Lei 13.932/2019.

4.2 O Agente Operador do FGTS(CAIXA) dispensará igual tratamento às operações de Alienação e Cessão Fiduciária.

4.3 É de inteira responsabilidade da Instituição Financeira a observância à regulamentação aplicada ao tema e suas atualizações.

5 CONDIÇÕES

5.1 As alienações e cessões fiduciárias dos direitos futuros do saque-aniversário podem ser contratadas por trabalhadores que estiverem com a opção da modalidade de saque “saque-aniversário” vigente na data da contratação da operação.

5.2 O trabalhador pode optar pela modalidade saque-aniversário do FGTS, em substituição ao saque-rescisão, conforme dispõe o Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS, disponível na área de downloads do site da CAIXA – www.caixa.gov.br – área de downloads – FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais.

5.2.1 O trabalhador titular da conta vinculada do FGTS poderá solicitar a alteração da sistemática de saque para saque-rescisão após encerrados todos os contratos de cessão e alienação fiduciária vigentes.

5.2.2 Caso o trabalhador esteja com a modalidade de saque-aniversário vigente, mas tenha solicitado a alteração para a modalidade saque-rescisão, o pedido de retorno à modalidade saque-rescisão deverá ser cancelado pelo trabalhador previamente à contratação da operação de crédito.

5.2.3 As operações solicitadas em desacordo com os requisitos definidos nos subitens acima, serão negadas pelo Agente Operador do FGTS.

5.3 As alienações e cessões fiduciárias dos saques-aniversário devem ser contratadas por prazos fixos, podendo ser prorrogados mediante concordância formal do trabalhador.

5.4 As taxas de juros praticadas nas operações de crédito garantidas pela alienação ou cessão fiduciária de que trata a RCCFGTS 958/2020, serão inferiores ao limite de que trata o art. 4º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016.

5.5 Os valores dos saques-aniversário FGTS contratados em garantia na modalidade alienação ou cessão fiduciária não são passíveis de remuneração ou atualização.

5.6 A segurança e a integridade das operações de crédito bancário com alienação ou cessão fiduciária do saque-aniversário FGTS são de inteira responsabilidade da Instituição Financeira, devendo ser observado o princípio “conheça seu cliente”, estabelecido pela Resolução BACEN N° 2.025, de 24/11/93, assim como as disposições da Resolução BACEN nº 3.694, de 26 de março de 2009, não sendo a CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS, responsável pelos atos praticados pelo Agente Financeiro, tampouco por eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da contratação e prestação de serviços relacionados a essa operação de crédito.

5.7 A Instituição Financeira se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, assumindo integral responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das contas do FGTS.

6 AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR

6.1 O trabalhador que estiver com a modalidade saque-aniversário vigente poderá conceder autorização às IF com as quais contrate ou pretenda contratar a alienação ou cessão fiduciária do seu saque anual, para acesso às informações cadastrais e financeiras de sua conta vinculada, relativas a valores do Saque-Aniversário.

6.1.1 Essa autorização somente poderá ser concedida pelo trabalhador após o prazo mínimo de 90 dias contados da data de início da vigência da opção do trabalhador pela modalidade saque-aniversário.

6.2 No APP FGTS o trabalhador poderá realizar a autorização para a IF consultar o valor disponível e solicitar bloqueio em garantia para contratação da cessão e alienação fiduciária do saque-aniversário.

6.3 A autorização apresentada pelo trabalhador para consulta de saldo e solicitação de bloqueio terá vigência de 90 dias corridos, caso não seja cancelada pelo trabalhador antes desse prazo.

6.3.1 A IF poderá manter a(s) operação(ões) já bloqueada(s) até a finalização das obrigações firmadas pelo trabalhador.

6.3.2 A autorização perderá os efeitos após encerrado o prazo de sua vigência, caso não seja efetivada a contratação da cessão/alienação fiduciária neste prazo.

6.4 O Agente Operador do FGTS disponibilizará, por meio de relatório, quais trabalhadores concederam o acesso de suas informações para cada IF.

6.5 Uma IF com autorização revogada pelo titular da conta FGTS fica imediatamente impedida de realizar novas consultas de saldo disponível e operações de bloqueio na conta vinculada do trabalhador, porém mantém ativas as funcionalidades de Cancelamento, Amortização, Liquidação e Transferência constituídas em seu favor.

6.6 A revogação de autorização de uma Instituição Financeira por parte do trabalhador não implica em dissolução das garantias já constituídas em favor da IF.

7 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CADASTRAMENTO

7.1 Poderá realizar o cadastramento para realização das operações de crédito com alienação/cessão dos direitos ao saque-aniversário FGTS dos trabalhadores a Instituição Financeira – IF pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, que possua código de compensação registrado no BACEN.

7.1.1 Na solicitação de cadastramento, a IF indicará o código de compensação a ser utilizado pelo Agente Operador do FGTS na mensageria SPB para o ressarcimento de valores da garantia.

7.1.2 A IF poderá operar por meio de suas controladas, coligadas ou prepostos autorizados, com utilização dos meios e tecnologias próprios.

7.2 Ao ser habilitada a operar com alienação ou cessão fiduciária aos direitos futuros de saque-aniversário, a IF estará sujeita às regras e condições apresentadas pelo Agente Operador do FGTS neste Manual.

7.3 Para viabilizar o cadastramento, a IF interessada deverá disponibilizar os seguintes documentos, em meio digital, com encaminhamento ao endereço eletrônico CEFGP13@caixa.gov.br.

- ✓ Cartão CNPJ vigente, emitido dentro do período de 30 dias corridos anteriores à data da solicitação do cadastramento;
- ✓ Ato Constitutivo da Instituição Financeira, registrado na junta comercial que possua o código de autenticidade da documentação;
- ✓ Instrumento que autoriza o dirigente a representar a IF, registrado na junta comercial que possua o código de autenticidade da documentação;
- ✓ Documento de Identificação e CPF do representante legal da IF;
- ✓ Autorização BACEN para operar, emitida dentro do período de 30 dias corridos anteriores à data da solicitação do cadastramento;
- ✓ Formulário de Adesão/Cadastramento – [ANEXO I](#);
- ✓ Ofício Eletrônico.

7.4 A IF deverá informar no formulário de cadastramento até 05 endereços de e-mails válidos para a comunicação do Agente Operador do FGTS com a IF.

7.4.1 Os e-mails informados no formulário de cadastramento serão utilizados para todas as comunicações do Agente Operador do FGTS com a Instituição financeira e deverão, obrigatoriamente, serem corporativos;

7.4.2 Um dos endereços de e-mail deve ser, obrigatoriamente, da caixa postal corporativa vinculada à área responsável na IF.

7.4.3 A IF deverá relacionar os endereços de e-mail para recebimento de cada mensagem específica concernente a: API/credenciais, emergências/ fraude, relatórios/arquivos e conciliações de valores e financeiro/faturas.

7.5 As assinaturas digitais do Formulário de Adesão/Cadastramento – Anexo I e do ofício emitido pela IF, devem ser feitas com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil.

7.5.1 Excepcionalmente, o Agente Operador do FGTS aceita a assinatura manuscrita desde que reconhecida em cartório, por autenticidade.

7.6 Os documentos solicitados pelo Agente Operador do FGTS devem ser acompanhados por Ofício Eletrônico da IF enviado da caixa postal corporativa, assinado digitalmente pelo dirigente representante da empresa ou seu procurador, contendo as informações abaixo:

- ✓ Solicitação do credenciamento, identificando a modalidade pretendida (contratar operações de crédito com cessão ou alienação de direitos futuros aos saques-aniversário);
- ✓ Identificação da Instituição: nome e CNPJ;
- ✓ Identificação e assinatura do responsável legal pela IF ou seu procurador, conforme estipulado em ato constitutivo da empresa;
- ✓ Identificação do processo de navegação, se será feito através de API ou WEB;
- ✓ Identificação, telefone e e-mail dos responsáveis operacionais, para quem serão repassados o API Key e Secret ID (informações confidenciais);

7.7 Eventuais exigências adicionais serão solicitadas pelo Agente Operador do FGTS diretamente ao e-mail que originou a demanda.

7.7.1 A IF terá prazo de até 20 dias corridos para envio da documentação complementar, se necessário.

7.7.2 Caso as exigências não sejam cumpridas dentro do prazo estipulado, um novo processo de cadastramento deverá ser iniciado e implicará na cobrança de nova tarifa para habilitação da Instituição Financeira.

7.8 Aprovada a documentação, o Agente Operador do FGTS promoverá o cadastramento e retornará informação da habilitação diretamente ao e-mail corporativo da IF que originou a demanda.

7.8.1 Após habilitação pelo Agente Operador do FGTS, a IF terá acesso ao perfil restrito “Instituição Fiduciária” para utilização da funcionalidade de outorga de procuração eletrônica por meio do canal Conectividade Social ICP bem como acesso às funcionalidades na plataforma web.

7.9 Uma vez habilitada pelo Agente Operador do FGTS, a IF passa a integrar a lista de agentes que poderão ser autorizados pelo trabalhador a consultar informações de sua conta vinculada para fins de cessão/alienação fiduciária do valor previsto de Saque-Aniversário.

8 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – ALTERAÇÃO DO CADASTRO

8.1 A Instituição financeira pode solicitar alteração cadastral de todos os seus dados com exceção do número de cadastro do CNPJ e do código de compensação cadastrado junto ao Banco Central;

8.1.1 Para viabilizar as alterações cadastrais a IF interessada deve disponibilizar os seguintes documentos, em meio digital, com encaminhamento via Gestão de Demandas - GEDAM:

- ✓ Cartão CNPJ vigente, emitido dentro do período de 30 dias corridos anteriores à data da solicitação;
- ✓ Ato Constitutivo da Instituição Financeira, registrado na junta comercial que possua o código de autenticidade da documentação;
- ✓ Instrumento que autoriza o dirigente a representar a IF, registrado na junta comercial que possua o código de autenticidade da documentação;
- ✓ Documento de Identificação e CPF do representante legal da IF;
- ✓ Autorização BACEN para operar, emitida dentro do período de 30 dias corridos anteriores à data da solicitação;
- ✓ Formulário de Alteração Cadastral da IF – [ANEXO II](#).

8.2 A assinatura digital do Formulário de Alteração Cadastral da IF – Anexo II, deve ser feita com Certificado Digital Padrão ICP- Brasil.

8.2.1 Excepcionalmente, o Agente Operador do FGTS aceita a assinatura manuscrita desde que reconhecida em cartório, por autenticidade.

8.3 Os documentos devem ser enviados via Gestão de Demandas - GEDAM, e o formulário de Alteração Cadastral da IF deverá ser assinado, mediante certificado digital, pelo dirigente representante da empresa ou seu procurador.

8.4 Eventuais exigências adicionais serão solicitadas pelo Agente Operador do FGTS diretamente ao e-mail corporativo.

8.5 A alteração de endereços de e-mail poderá ser feita de forma simplificada pela IF via Gestão de Demandas - GEDAM.

8.6 As alterações cadastrais de quaisquer dados, inclusive de alteração de endereço físico da instituição financeira, sofrerão cobrança de tarifa de “Manutenção cadastral IF”.

9 ACESSO, SEGURANÇA E OUTORGA DE PROCURAÇÃO ELETRÔNICA

9.1 O acesso às informações do FGTS via funcionalidade web ocorre mediante Certificação Digital ICP, emitida por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP- Brasil, nos termos da MP 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

9.2 O certificado digital garante, por força da legislação atual, validade jurídica aos atos praticados com o seu uso, autenticidade, confidencialidade, integridade e não repúdio às operações realizadas por meio dele em ambiente virtual.

9.3 O uso do certificado digital de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de Pessoa Física (CPF) possibilita à própria IF ou ao seu outorgado o acesso às informações dos trabalhadores que aderiram ao Saque-Aniversário

9.4 As funcionalidades online na plataforma web estarão disponíveis no endereço <https://www.conectividadesocial.caixa.gov.br>.

9.5 Deverá ser selecionado o perfil “Instituição Fiduciária”, com a seleção do certificado digital do usuário responsável pelo acesso, que poderá ser a própria Instituição Financeira ou outorgado que tiver recebido a outorga de procuração eletrônica.

9.5.1 A outorga/substabelecimento da procuração eletrônica é disponibilizada após o cadastramento da IF junto ao Agente Operador do FGTS.

9.5.2 A outorga/substabelecimento da procuração eletrônica é realizada no canal Conectividade Social ICP <https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/>, por meio da seleção do perfil restrito “Instituição Fiduciária”, acessado com o certificado digital de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.5.3 A Instituição Financeira deverá selecionar a opção “Renovar Registro” e selecionar a modalidade “Instituição Fiduciária”.

9.5.4 No perfil restrito Instituição Fiduciária deverá ser selecionada a opção PROCURAÇÃO e, em seguida, outorgar para um CPF os poderes específicos para o processo de “Cessão e Alienação Fiduciária”.

9.6 A Instituição Financeira pode fazer uso da Procuração Eletrônica para permitir ao outorgado consultar valor disponível, solicitar bloqueio de saldo de FGTS, amortizar o valor bloqueado, liquidar valor bloqueado, cancelar valor bloqueado e emitir relatórios.

9.7 A Instituição Financeira poderá conceder, consultar, renovar, revogar e aditar as procurações eletrônicas, observando-se as regras de utilização do canal e a forma demonstrada nos termos de uso apresentados quando da concessão.

9.8 É responsabilidade da IF a manutenção e gestão das procurações eletrônicas outorgadas e substabelecidas, inclusive no que se refere à revogação quando de alterações do quadro funcional da IF, bem como dos empregados responsáveis pela operacionalização do produto.

9.9 O acesso e consumo dos serviços disponibilizados para a IF também poderá ser realizado por meio de API (*Application Programming Interface*).

9.9.1 Para consumo dos serviços por meio de API, as IF deverão observar os conceitos de segurança *Oauth2*, *OpenID* e *JWT*, com a geração de *API KEY* e credencial de acesso específicas para a instituição, após o seu cadastramento junto ao Agente Operador do FGTS.

9.9.2 A documentação com as definições e comportamentos dos serviços, parâmetros de entrada e saída das informações transacionadas pela API e demais requisitos técnicos estarão disponíveis por meio de *Swagger* por solicitação formal junto à Centralizadora do FGTS, no endereço eletrônico CEFGP13@caixa.gov.br.

10 PREVENÇÃO A FRAUDES

10.1 É responsabilidade da Instituição Financeira contratante verificar a veracidade, autenticidade e correção das informações utilizadas na contratação de crédito bancário tendo a alienação ou cessão fiduciária do saque-aniversário como garantia, com o objetivo de prevenir fraudes e assegurar a regularidade da operação.

10.1.1 Constatada fraude por parte da IF, deverá haver, imediatamente, comunicação formal do fato ao Agente Operador do FGTS, direcionando a ocorrência ao endereço eletrônico CEFGT14@caixa.gov.br, informando, no mínimo os seguintes dados:

- ✓ CNPJ da IF contratante
- ✓ CPF do trabalhador
- ✓ Data da contratação

- ✓ Número da Solicitação/Contrato
- ✓ Breve relato da fraude identificada.

10.1.1.1 A IF deverá proceder à regularização da operação contratada, à liberação da garantia e à devolução ao FGTS dos valores recebidos a título de repasse do crédito fraudulento, com a cominação correspondente a TR + 6%, quando houver.

10.1.1.1.1 O Agente Operador informará, por e-mail corporativo, os valores e procedimentos operacionais para a devolução do crédito recebido em eventual contratação fraudulenta.

10.1.2 Nos casos em que o Agente Operador receba reclamação e/ou contestação de trabalhador detentor de conta vinculada de FGTS relativa a valores retidos ou pagos à IF a título de garantia fiduciária, o fato será comunicado formalmente à IF para manifestação prévia acerca da regularidade da operação de crédito.

10.1.2.1 A IF deverá se manifestar conclusivamente ao Agente Operador em até 10 dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação de verificação da legitimidade da operação de crédito.

10.1.2.2 Ao final do período concedido à IF para se manifestar sobre a regularidade da operação contratada, conforme item 10.1.2.1, se não houver retorno conclusivo da IF, o Agente Operador do FGTS, considerando as evidências coletadas, poderá promover o cancelamento da garantia na conta vinculada e das transferências futuras de valores relativos à operação irregular, bem como a suspensão da autorização da IF para novas contratações de alienação e cessão fiduciária com garantia do saque-aniversário FGTS.

10.1.3 Constatado, pelo Agente Operador do FGTS, indício de fraude ou vícios capazes de comprometer a garantia da operação de alienação ou cessão fiduciária do saque-aniversário FGTS, o Agente Operador deliberará pelo cancelamento da garantia, com a consequente liberação dos valores bloqueados na(s) conta(s) vinculada(s) e comunicação à IF.

10.1.3.1 No caso em que for caracterizada fraude na contratação de operação com garantia da alienação ou cessão fiduciária do saque-aniversário FGTS, o Agente Operador cancelará a transferência de valores ao credor fiduciário, bem como promoverá o desbloqueio do saldo garantidor da(s) operação(ões) e informará a adoção da medida à IF, por e-mail corporativo, para adoção das providências necessárias.

10.1.3.1.1 A IF deverá proceder à devolução ao FGTS, com os encargos devidos, dos valores recebidos a título de repasse do crédito classificado como indevido pelo Agente Operador, se houver.

10.2 Em caso de indício de fraude ou vícios capazes de comprometer a contratação da operação com garantia da alienação ou cessão fiduciária do saque-aniversário FGTS, em nenhuma hipótese o valor repassado à IF deve ser devolvido diretamente ao trabalhador detentor da conta vinculada, devendo a IF aguardar as instruções do Agente Operador do FGTS para sua devolução ao FGTS.

11 DEVOUÇÃO DO RECURSO AO FGTS

11.1 Tanto nos casos de identificação de fraude pela IF, quanto pelo Agente Operador, a IF deverá proceder a devolução ao FGTS dos valores recebidos a título de garantia do crédito fraudulento, com a cominação correspondente a TR + 6%.

11.1.1 Caso a devolução dos recursos ao FGTS ocorra em ano posterior ao recebimento dos valores a título de garantia do crédito fraudulento pela Instituição Financeira contratante, também serão devidos valores a título de distribuição dos resultados do FGTS referente aos valores que não estavam em conta vinculada em 31 de dezembro do exercício-base, conforme previsto na Lei 13.446/2017.

11.1.1.1 O Agente Operador solicitará a devolução dos valores relativos à distribuição de resultados juntamente com a devolução do valor repassado ou em momento posterior, dependendo da publicação do índice de distribuição de resultado do FGTS para o ano base de apuração.

11.1.2 O Agente Operador formalizará a cobrança administrativa pelo endereço eletrônico CEFGT24@caixa.gov.br., informando os valores atualizados para ressarcimento pela IF, devendo a devolução ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

11.1.2.1 A devolução ocorrerá conforme padrão abaixo:

- ✓ **Mensagem SPB:** STR0004
- ✓ **Finalidade:** 85 (Acerto entre instituições financeiras por suspeita ou identificação de fraude)
- ✓ **ISPB da CAIXA:** 00360305
- ✓ **CIT – Código Identificador de Transferência:** TRF104010011
- ✓ **Valor:** 999.999.999,99
- ✓ **Histórico:** CEFGT24 – NOME DO TRABALHADOR – CPF DO TRABALHADOR.

11.1.2.2 É responsabilidade da IF promover o ressarcimento conforme instruções do item [11.1.2.1](#).

11.1.2.2.1 O direcionamento do recurso fora do padrão estabelecido não configura o ressarcimento ao FGTS, sujeitando-se a devolução dos valores e necessidade de nova transferência com atualização dos valores.

11.1.2.3 Caso não seja possível efetuar a devolução no prazo estipulado no item [11.1.2](#) a IF deverá se manifestar ainda dentro desse prazo com a devida justificativa e solicitação de nova atualização de valores.

11.1.2.4 Na ausência de manifestação da IF, o Agente Operador reitera a cobrança administrativa com recálculo dos valores uma única vez, devendo o ressarcimento acontecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.2.5 Não identificada a devolução, a IF estará sujeita a sanções, de acordo com o item [20](#).

12 SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

12.1 A CAIXA encaminha, por e-mail corporativo, o "Manual Operacional Login CAIXA OAUTH" à Instituição Financeira habilitada a operar com a alienação e cessão fiduciária do saque-aniversário FGTS. O documento contém os procedimentos que devem ser adotados pela IF para o consumo seguro e consciente das APIs disponibilizadas.

12.2 A IF que aderir às regras e condições para operar com a alienação e cessão do Saque-Aniversário do FGTS, terá à sua disposição os seguintes serviços:

- ✓ Consulta valor disponível
- ✓ Bloqueia saldo FGTS
- ✓ Amortiza valor bloqueado
- ✓ Libera valor bloqueado
- ✓ Cancela valor bloqueado
- ✓ Relatórios – Ex.: Trabalhadores que autorizaram IF a operar.

12.3 A entrega de relatórios produzidos será feita por meio do canal CONNECT (Conexão CnD Connect: *Direct por VPN via Internet Site-to-Site*), sendo necessário o prévio cadastramento da IF junto à CAIXA.

12.3.1 Para o cadastramento, a IF deve solicitar o formulário "Processo de Cessão e Alienação Fiduciária – FGTS – Ambiente de Produção" junto à Centralizadora do FGTS – CEFGP13@caixa.gov.br. Após o recebimento, o formulário deve ser devidamente preenchido e devolvido para o mesmo endereço eletrônico, acompanhado do Certificado Digital da instituição.

12.3.1.1 O Certificado Digital a ser utilizado deve ser no padrão ICP-Brasil ou emitido por AC reconhecida no mercado, com certificação *WebTrust*, não sendo aceito aquele emitido por AC Interna à empresa.

13 CONSULTA VALOR DISPONÍVEL

13.1 O serviço de consulta é a funcionalidade que disponibiliza a informação do valor previsto do saque-aniversário que poderá ser oferecido em garantia pelo trabalhador em operações de cessão/alienação fiduciária de Saque-Aniversário, dentro dos limites estipulados pela Resolução 1.130/2025 e itens [13.7](#) e [13.8](#).

13.2 O serviço estará disponível à IF por meio dos canais:

- ✓ API;
- ✓ Internet, por meio de certificação digital e outorga de poderes da IF.

13.3 Na consulta, deverá ser informado o CPF do trabalhador que autorizou previamente a IF a realizar a operação de alienação/cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário.

13.4 Somente será fornecida informação do trabalhador que estiver com a modalidade saque-aniversário vigente e com autorização ativa, atendidos os requisitos do item [6.1.1](#).

13.5 O cálculo do valor do saque-aniversário é realizado mediante aplicação da alíquota correspondente ao somatório de saldo disponível em todas as contas vinculadas do titular na data da consulta, acrescida da parcela adicional, estabelecida no Anexo da Lei nº 8.036/1990, descontados valores bloqueados previamente.

13.6 Os valores depositados pelo empregador a título de multa rescisória não são considerados no cálculo da parcela do saque-aniversário.

13.7 O saldo bloqueado pelo valor nominal das operações ativas de cessão ou alienação fiduciária, de que trata o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.331/2025, alterada pela Medida Provisória nº 1.355/2026, não será considerado na apuração do saque-aniversário enquanto vigentes as respectivas operações.

13.8 O trabalhador que utilizar o saldo FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, previsto no art. 11 da Medida Provisória nº 1.355/2026, ficará impedido de efetuar os saques-aniversário anuais até que o valor utilizado no Programa seja integralmente compensado por quaisquer créditos ingressados na conta vinculada do FGTS.

13.8.1 A inabilitação temporária do trabalhador ao saque-aniversário anual, na forma do item [13.8](#), não prejudica nem suspende o repasse às instituições financeiras das parcelas dos saques-aniversário eventualmente cedidas ou alienadas em operações contratadas anteriormente.

13.9 O serviço de consulta exibirá para a IF o mês de aniversário do trabalhador e o valor de saque-aniversário disponível para a cessão ou alienação, tomando por base o saldo na data da consulta.

13.9.1 O valor a ser cedido ou alienado não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e nem superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

13.10 O serviço de consulta de saldo indicará também os exercícios de saques-aniversário disponíveis para cessão ou alienação, conforme abaixo:

- Até 31 de outubro de 2026, será permitido ceder ou alienar, no máximo, os próximos 5 (cinco) saques-aniversário, respeitando o limite de uma contratação para cada competência de saque-aniversário.
- A partir de 1º de novembro de 2026, será permitido ceder ou alienar, no máximo, os próximos 3 (três) saques-aniversário, respeitando o limite de uma contratação para cada competência de saque-aniversário.
- Nova operação cessão ou alienação só será permitida após a quitação da contratação vigente referente ao próximo saque-aniversário.

13.11 Na hipótese de alteração das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais previstas no Art. 20-D da Lei 8.036/90, o Agente Operador do FGTS apresentará relatório individualizado das operações que sofrerão redistribuição do valor bloqueado, nos termos do artigo 6º da RCCFGTS 958, de 24 de abril de 2020.

13.12 As informações apresentadas na consulta não são garantia de saldo disponível quando da execução de bloqueio da garantia.

14 BLOQUEIO DE SALDO FGTS

14.1 Será bloqueado para movimentações de saques o percentual dos saldos das contas vinculadas do titular, em valor suficiente para, aplicada a alíquota correspondente ao saldo disponível na data da operação e acrescida a parcela adicional, estabelecidas no Anexo da Lei nº 8.036/1990, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar os saques-aniversário, em valor equivalente aos alienados ou cedidos fiduciariamente.

14.1.1 Para os trabalhadores enquadrados nas regras de saque previstas na Medida Provisória nº 1.331/2025, o bloqueio de que trata o item 14.1 ficará limitado ao montante efetivamente devido à instituição financeira referente às operações ativas até a data da publicação da Medida Provisória nº 1.355/2026, assegurado o repasse dos valores conforme condições pactuadas em cada operação.

14.1.1.1 Os valores bloqueados na forma do item anterior não serão considerados na apuração do saque-aniversário e permanecerão nesse formato enquanto vigentes as respectivas operações.

14.1.2 O valor da multa rescisória depositada pelo empregador não será considerado para cálculo do saque-aniversário dado em cessão/alienação fiduciária.

14.1.3 O bloqueio do saldo das contas vinculadas, constituído em garantia de operações de cessão ou alienação fiduciária, poderá ser reduzido, quando necessário, para viabilizar a utilização de recursos pelo trabalhador participante do Programa Novo Desenrola Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.355/2026, assegurada a preservação do valor nominal das operações e garantido o repasse às instituições financeiras nas condições pactuadas.

14.2 O bloqueio dos valores na conta vinculada do trabalhador para cessão/alienação fiduciária está limitado ao valor disponível na data da operação, descontados eventuais valores recolhidos a título de multa rescisória e outros bloqueios realizados previamente.

14.3 Para a efetivação do bloqueio, é necessário que o trabalhador esteja vigente na modalidade de saque-aniversário e com autorização ativa à IF.

14.4 O serviço de bloqueio de saldo FGTS será operacionalizado por meio dos mesmos canais disponibilizados para consulta e é de uso exclusivo da IF.

14.5 A IF deverá indicar o número do CPF do trabalhador, o Número de Controle da Operação e as informações necessárias para realização do bloqueio.

14.5.1 O Número de Controle da Operação é chave de banco de dados e é informação exclusiva da IF, não sendo aplicada nenhuma regra, condição ou crítica pelo Agente Operador do FGTS em seu conteúdo, salvo a limitação de 50 caracteres alfanuméricos.

14.5.2 O Número de Controle da Operação será gravado na operação de bloqueio, sendo necessária em qualquer outra operação de manutenção da transação a ser executada posteriormente pela IF e, também, na liquidação da garantia.

14.6 O bloqueio de que trata este manual perdurará em montante e período necessários ao término do contrato de alienação ou cessão fiduciária.

14.7 Os valores bloqueados permanecerão nas respectivas contas vinculadas e destinar-se-ão, exclusivamente, a permitir a movimentação prevista no inciso XX do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, com vistas à sua liberação nos termos, condições e prazos contratados, diretamente à instituição contratante, e estarão indisponíveis, durante esse período, para as demais situações de movimentação.

14.7.1 A devolução de valores ao empregador, recolhidos a maior, não alcança os valores bloqueados em garantia da cessão ou alienação fiduciária do saque-aniversário.

14.8 Em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo à Lei nº 8.036, de 1990, de modo a manter inalterado o valor total dos saques-aniversário alienados ou cedidos e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo trabalhador junto à IF autorizada, deverá o Agente Operador do FGTS realizar:

- I. elevação do valor bloqueado na forma descrita nesse Manual, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas do titular no ano-base da cessão/alienação fiduciária; e
- II. supletivamente, em caso de insuficiência de saldo no ano-base, a ampliação dos prazos de vencimento dos contratos de que trata este artigo e, conseqüentemente, da quantidade de saques-aniversário cujos direitos foram alienados ou cedidos, mantidas as taxas de juros pactuadas.

14.9 Caso haja alteração, na forma prevista no item anterior, o Agente Operador do FGTS informará às IF a nova distribuição dos valores de bloqueio.

15 AMORTIZAÇÃO DE VALOR BLOQUEADO

15.1 A IF poderá solicitar a amortização do valor da alienação ou cessão fiduciária e a liberação de parte do bloqueio do saldo na conta vinculada do trabalhador, nos casos de terem sido satisfeitas parcialmente as obrigações contraídas pelo trabalhador junto à IF.

15.2 O serviço de amortização do valor bloqueado do saque-aniversário será operacionalizado por meio dos mesmos canais disponibilizados para consulta e é de uso exclusivo da IF.

15.3 Para execução do serviço, a IF deverá indicar o número do CPF do trabalhador, o Número de Controle da Operação e a informação dos valores de saque-aniversário alienados ou cedidos fiduciariamente a serem amortizados.

15.4 O serviço somente será executado se inseridos valores menores que os contratados para a operação, sendo o valor correspondente da garantia automaticamente desbloqueado na conta vinculada do trabalhador.

15.4.1 A operação, ainda que amortizada, é considerada como efetivada para a competência de saque-aniversário correspondente, sendo enquadrada para os efeitos dos limites previstos no item [13.8](#).

15.4.2 Os reflexos decorrentes da operação de amortização são de inteira responsabilidade da IF.

15.5 Será admitida a realização de amortizações nas operações contratadas somente até o prazo previsto no item [18.4.1](#) deste manual.

16 LIBERAÇÃO DE VALOR BLOQUEADO

16.1 A IF poderá solicitar a liberação do saldo na conta vinculada do trabalhador em razão da liquidação da operação de alienação ou cessão fiduciária, nos casos de terem sido satisfeitas integralmente as obrigações contraídas pelo trabalhador junto à IF.

16.2 O serviço de liberação do valor bloqueado do saque-aniversário será operacionalizado por meio dos mesmos canais disponibilizados para consulta e é de uso exclusivo da IF.

16.3 Para execução do serviço, a IF deverá indicar o número do CPF do trabalhador, o Número de Controle da Operação e a solicitação de liquidação da operação.

16.4 A confirmação do serviço libera integralmente o saldo bloqueado em garantia da operação, disponibilizando os valores na conta vinculada do trabalhador.

16.5 A operação liquidada é considerada como efetivada para a competência de saque-aniversário correspondente, sendo enquadrada para os efeitos dos limites previstos no item [13.8](#).

16.5.1 Os reflexos decorrentes da operação de liberação são de inteira responsabilidade da IF.

16.6 Será admitida a realização de liberações nas operações contratadas somente até o prazo previsto no item [18.4.1](#) deste manual.

16.7 A solicitação de liberação (quitação) do valor bloqueado com o objetivo de viabilizar nova contratação para competências de saques-aniversário já cedidos ou alienados, em desacordo com a regulamentação e com a finalidade original do serviço, poderá ser caracterizada como irregularidade e a Instituição Financeira estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20, incluindo a suspensão dos serviços e o encaminhamento da ocorrência aos órgãos reguladores competentes, para apuração e outras providências cabíveis.

17 CANCELAMENTO DE VALOR BLOQUEADO

17.1 A IF poderá solicitar o cancelamento do valor da alienação ou cessão fiduciária contratado e a liberação do saldo na conta vinculada do trabalhador, nos casos de cancelamento da transação com o titular da conta FGTS.

17.2 O serviço de cancelamento do valor de bloqueado do saque-aniversário será operacionalizado por meio dos mesmos canais disponibilizados para consulta e é de uso exclusivo da IF.

17.3 Para execução do serviço, a IF deverá indicar o número do CPF do trabalhador, o Número de Controle da Operação e a solicitação do cancelamento da transação.

17.4 A confirmação do serviço libera integralmente o saldo bloqueado em garantia da operação, disponibilizando os valores na conta vinculada do trabalhador.

17.5 A operação cancelada é considerada como não efetivada para a competência de saque-aniversário correspondente, não sendo enquadrada para os efeitos dos limites previstos no item [13.8](#).

17.5.1 Os reflexos decorrentes da operação de cancelamento são de inteira responsabilidade da IF.

17.6 Será admitida a realização de cancelamento das operações contratadas somente até o prazo previsto no item [18.4.1](#) deste manual.

17.7 A solicitação de cancelamento da operação com o objetivo de viabilizar nova contratação para competências de saques-aniversário anteriormente cedidos ou alienados, em desacordo com a regulamentação e com a finalidade original do serviço, poderá ser caracterizada como irregularidade e a Instituição Financeira estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20, incluindo a suspensão dos serviços e o encaminhamento da ocorrência aos órgãos reguladores competentes, para apuração e outras providências cabíveis.

18 DA EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS GARANTIAS EM FAVOR DAS IF

18.1 Até o 5º (quinto) dia útil do mês de aniversário do trabalhador que alienou e/ou cedeu fiduciariamente o direito sobre o saque anual a uma ou mais IF, os valores correspondentes serão transferidos a cada credor fiduciário e saldo da conta vinculada desbloqueado, independentemente da data escolhida pelo trabalhador para o crédito do saque-aniversário.

18.2 Na apuração do Saque-Aniversário, verificando-se saldo positivo entre o valor do Saque-Aniversário devido e a quantia a ser transferida à IF, os valores serão liberados em favor do trabalhador titular da conta vinculada, por meio do código de saque 60 regulamentado no Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS, disponível na área de downloads do site da CAIXA.

18.3 A inabilitação temporária do trabalhador ao saque aniversário anual, na forma do item [13.8](#), não prejudica nem suspende o repasse às instituições financeiras das parcelas dos saques aniversário eventualmente cedidas ou alienadas em operações contratadas anteriormente.

18.4 Ocorrendo situação de movimentação que enseje o saque de recursos das contas vinculadas do trabalhador por motivo de aposentadoria, trabalhador com idade igual ou superior a 70 anos, falecimento, doenças previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, doenças previstas na ACP nº. 0028244-17.2016.4.02.5001/ES ou determinação legal, em valor que afete o saldo eventualmente bloqueado, o bloqueio da conta será cancelado mediante execução antecipada da garantia oferecida pela alienação ou cessão fiduciária de que trata este Manual, mediante liberação, diretamente à instituição contratante, dos recursos equivalentes ao valor contratado.

18.4.1 Nos casos em que a decisão judicial determinar a liberação do valor bloqueado para cessão/alienação do saque-aniversário FGTS, a CAIXA atenderá à ordem judicial e informará à IF, por e-mail corporativo, o cancelamento das transferências futuras de valores, bem como o desbloqueio do saldo garantidor da(s) operação(ões).

18.5 Com vistas a garantir tempo hábil ao processamento, os procedimentos sistêmicos necessários à apuração dos valores do saque-aniversário e à finalização das garantias constituídas serão iniciados em até D-20 dias úteis do primeiro dia útil do mês de aniversário do trabalhador.

18.5.1 Somente serão reconhecidas, na apuração dos valores, as operações de Amortização, Liberação ou Cancelamento executadas até o dia útil anterior ao início do processamento de que trata o item [18.5](#).

18.5.2 Caso não haja manifestação da IF informando uma das situações constantes do item [18.5.1](#) no prazo previsto, o Agente Operador do FGTS promoverá o repasse integral do valor contratado à IF, que deverá promover os ajustes e ressarcimento de saldo remanescente diretamente ao trabalhador em até D+5 dias úteis da data de recebimento do crédito, exceto em caso de fraude, hipótese em que o valor deverá ser devolvido ao Agente Operador, conforme item [11](#) e subitens deste Manual.

18.5.3 Durante o processo de transferência dos valores dados em garantia a operações de crédito (alienados e/ou cedidos fiduciariamente) pelo trabalhador junto às Instituições Financeiras, não será possível a liberação de valores por outras hipóteses de saque previstas em Lei.

18.6 A transferência dos valores em favor da IF será efetuada por meio de transferência de reserva bancária, conforme abaixo:

- ✓ **Mensagem SPB:** STR0004
- ✓ **Finalidade IF:** 00148 - Transferência FGTS valores de saques anuais cedidos em operações de alienação ou cessão fiduciária
- ✓ **Histórico:** FGTS – Antecipação de Recebíveis

18.6.1 Na hipótese de rejeição da mensagem SPB enviada, a Centralizadora do FGTS fará contato com a IF por meio dos telefones ou e-mails indicados no Formulário de Adesão/Cadastramento, para a correção e finalização da transferência.

19 TARIFAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1 Os serviços prestados pelo Agente Operador do FGTS serão tarifados conforme abaixo:

NATUREZA	SERVIÇOS	PREÇO POR EVENTO
CADASTRAMENTO	HABILITAÇÃO	R\$330,84
	MANUTENÇÃO CADASTRAL IF	R\$115,73
OPERAÇÃO	CONSULTA DE SALDO	R\$0,20
	BLOQUEIO – RESERVA	R\$0,36
	AMORTIZAÇÃO	R\$0,25
	LIQUIDAÇÃO/CANCELAMENTO	R\$0,30
TRANSFERÊNCIA DE VALORES	REPASSE - DÉBITO DA CONTA VINCULADA DE FGTS DO TRABALHADOR E TRANSFERÊNCIA DOS VALORES À IF	R\$0,67

19.1.1 O serviço “habilitação” refere-se ao processo de cadastramento da IF nas bases de dados do Agente Operador do FGTS, de forma que, com base nos documentos e informações prestadas, serão avaliadas as qualificações e requisitos necessários para acesso aos serviços disponíveis, sendo devida a tarifa uma única vez pelo cadastramento.

19.1.2 O serviço “Manutenção Cadastral IF” refere-se a quaisquer manutenções promovidas no cadastro inicial, por solicitação da IF, de forma que sejam necessários ajustes, correções ou alterações no cadastro inicialmente apresentado, inclusive alteração de endereço de e-mail e alteração de endereço físico da IF;

19.1.3 Os serviços “Consulta de saldo, Bloqueio - Reserva, Amortização, Liquidação/Cancelamento” referem-se às operações permitidas às IF, na operacionalização da alienação e cessão do Saque-Aniversário.

19.1.4 Os serviços de Bloqueio, Amortização e Liberação finalizados com sucesso, serão tarifados.

19.1.5 O serviço REPASSE - DÉBITO DA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR E TRANSFERÊNCIA DOS VALORES À IF refere-se ao processo de débito da conta vinculada do trabalhador e envio dos recursos financeiros por meio do SPB às IF.

19.2 O Agente Operador do FGTS encaminhará às IF relatório discriminando as operações realizadas e a fatura de prestação mensal de serviços até o **7º dia útil** do mês posterior à prestação do serviço, para quitação até o último dia útil do mês de envio da fatura.

19.2.1 De posse das informações, a IF promoverá a liquidação da fatura exclusivamente por meio de transferência de reserva bancária, conforme abaixo:

- ✓ **Mensagem SPB:** STR0004
- ✓ **Finalidade IF:** 61 – Taxa de Serviço
- ✓ **CIT – Código Identificador de Transferência:** TRF104020012
- ✓ **ISPB da Caixa:** 00360305

19.2.2 Os pagamentos efetuados em atraso deverão ser atualizados pelo índice SELIC, com multa de 20% e juros de moratórios de 1% ao mês, *pró-rata-die*.

19.2.2.1 As cominações a que se referem o item anterior serão lançados na fatura do mês subsequente ao pagamento efetuado;

19.2.2.2 A IF inadimplente por mais de 30 dias corridos estará sujeita às penalidades dispostas no item [20](#).

19.2.3 Os valores das tarifas de serviços serão reajustados anualmente.

19.2.4 Eventuais contestações nos valores apresentados deverão ser encaminhadas via Gestão de Demandas - GEDAM, para análise e deliberação, com restituição do valor pago a maior atualizados monetariamente, se for o caso.

19.2.4.1 As contestações eventualmente apresentadas pelas IF serão avaliadas e respondidas pelo Agente Operador do FGTS, via Gestão de Demandas - GEDAM, em até 10 dias úteis contados da data do recebimento da contestação.

19.2.5 Na solicitação de cadastramento, a IF indicará o código de compensação a ser utilizado pelo Agente Operador do FGTS na mensageria SPB para o ressarcimento de valores da garantia.

19.2.6 É de responsabilidade da IF manter atualizadas suas informações de cadastro, sob pena de inviabilizar as operações descritas neste Manual, incluindo o ressarcimento dos valores devidos.

19.2.7 A responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações necessárias à operacionalização, pelo Agente Operador do FGTS, do disposto neste Manual pertence à IF contratante e ao titular da conta vinculada do FGTS que alienou ou cedeu seus direitos ao saque-aniversário.

20 SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 O descumprimento do estabelecido neste manual poderá acarretar a suspensão de novas contratações de operações com garantia da alienação ou cessão fiduciária do saque-aniversário FGTS.

20.1.1 No que se refere aos itens [10](#) e [11](#), a IF poderá retomar as operações após a liquidação das cobranças administrativas efetivadas pelo Agente Operador. Para isso, deverá contatar o Agente Operador do FGTS por meio do e-mail cefgt24@caixa.gov.br, para negociação.

20.1.1.1 No que se refere ao item [19](#), a IF deverá contatar o Agente Operador do FGTS, via Gestão de Demandas - GEDAM.

20.2 O não ressarcimento de que trata o item [10](#) e subitens na forma administrativa poderá culminar em cobrança judicial.

20.3 A utilização dos serviços de amortização, liberação e cancelamento de forma indevida, com o objetivo de viabilizar nova contratação para competências de saques-aniversário anteriormente cedidos ou alienados, em desacordo com a regulamentação e com a finalidade original do serviço, poderá ser caracterizada como irregularidade, acarretando na suspensão dos serviços e no encaminhamento da ocorrência aos órgãos reguladores competentes para apuração e demais providências cabíveis.

21 ATENDIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

21.1 A ferramenta oficial de comunicação entre o Agente Operador do FGTS e as Instituições Financeiras é o Gestão de Demandas – GEDAM.

21.1.1 A autorização de acesso ao Gestão de Demandas – GEDAM é concedida aos responsáveis autorizados pela IF, de acordo com os formulários [ANEXO I](#) ou [ANEXO II](#), deste manual.

21.1.2 O acesso ao Gestão de Demandas – GEDAM será por meio do endereço <https://gerirdemandasfgts.caixa.gov.br/> mediante Certificado Digital Padrão ICP-Brasil.

21.2 O Manual de orientação ao usuário Gestão de Demandas – GEDAM está disponível no menu ajuda na própria ferramenta.

22 VIGÊNCIA

22.1 Este Manual de Orientação às Instituições Financeiras – utilização do saque-aniversário FGTS como garantia na modalidade de cessão ou alienação fiduciária em operações de crédito entra em vigor em 22/05/2026.

23 ANEXOS**23.1 ANEXO I – Formulário de Adesão/Cadastramento da IF****UTILIZAÇÃO DO SAQUE-ANIVERSÁRIO FGTS COMO GARANTIA NA MODALIDADE DE CESSÃO OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO****FORMULÁRIO DE ADESÃO/CADASTRAMENTO DA IF**

A Instituição Financeira abaixo identificada, integrante do Sistema Financeiro Nacional, solicita seu cadastramento junto ao Agente Operador do FGTS para realizar operações de utilização do saque-aniversário FGTS como garantia na modalidade de cessão ou alienação fiduciária em operações de crédito. Para tanto, apresenta sua adesão às regras e condições estabelecidas pelo Conselho Curador e pelo Agente Operador do FGTS, com vistas à obtenção de informações relativas à conta vinculada do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como ao bloqueio de valor suficiente para que, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da conta vinculada e acrescida a parcela adicional, estabelecidas no Anexo à Lei nº 8.036, de 1990, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar os saques-aniversário em valor equivalente aos alienados ou cedidos fiduciariamente. O acesso aos dados dos titulares das contas vinculadas do FGTS, se dará unicamente para atender à finalidade acima descrita. A Instituição Financeira se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, assumindo integral responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos respectivos titulares.

Os serviços serão prestados na forma e nas condições indicadas pelo Agente Operador do FGTS em Manual Técnico Operacional divulgado por meio de publicação de Circular CAIXA no Diário Oficial da União.

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição Financeira: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

Documento de identificação Nº: _____ Tipo: _____

Nome da Instituição Financeira: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

Documento de identificação Nº: _____ Tipo: _____

MODALIDADE DE RESSARCIMENTO DE VALORES

() Por transferência de reserva bancária – STR0004 - Código de compensação _____

ESTIMATIVA DE ACESSOS

Estimativa de acessos que serão realizados por dia _____

Estimativa de acessos que serão realizados por minuto _____

CONTATOS DOS RESPONSÁVEIS

Assunto	Geral Departamental	
Nome do responsável		CPF
Caixa postal eletrônica		
Telefone		

Assunto	API/credenciais	
Nome do responsável		CPF

Caixa postal eletrônica	
Telefone	

Assunto	Relatórios /arquivos /conciliação	
Nome do responsável		CPF
Caixa postal eletrônica		
Telefone		

Assunto	Emergências/Fraude	
Nome do responsável		CPF
Caixa postal eletrônica		
Telefone		

Assunto	Financeiro/Faturas	
Nome do responsável		CPF
Caixa postal eletrônica		
Telefone		

Atesto, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas neste Termo de Adesão.

_____, de _____ de _____.

Local / Data

Assinatura do Representante da Instituição Financeira

Nome:

Cargo:

Assinatura do Representante da Instituição Financeira

Nome:

Cargo:

UTILIZAÇÃO DO SAQUE-ANIVERSÁRIO FGTS COMO GARANTIA NA MODALIDADE DE CESSÃO OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DA IF

A Instituição Financeira abaixo identificada, integrante do Sistema Financeiro Nacional, solicita a alteração do(s) e-mail (s) cadastrado(s) junto ao Agente Operador do FGTS para envio de comunicação acerca das operações de utilização do saque-aniversário FGTS como garantia na modalidade de cessão ou alienação fiduciária em operações de crédito. O presente documento reitera o compromisso de adesão às regras e condições estabelecidas pelo Conselho Curador e pelo Agente Operador do FGTS, com vistas à obtenção de informações relativas à conta vinculada do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como ao bloqueio de valor suficiente para que, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da conta vinculada e acrescida a parcela adicional, estabelecidas no Anexo à Lei nº 8.036, de 1990, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar os saques-aniversário em valor equivalente aos alienados ou cedidos fiduciariamente. O acesso aos dados dos titulares das contas vinculadas do FGTS, se dará unicamente para atender à finalidade acima descrita. A Instituição Financeira se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, assumindo integral responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos respectivos titulares.

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição Financeira: _____
 CNPJ: _____
 Representante legal: _____
 Documento de identificação Nº: _____ Tipo: _____
 Nome da Instituição Financeira: _____
 CNPJ: _____
 Representante legal: _____
 Documento de identificação Nº: _____ Tipo: _____

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Endereço: _____
 Cidade _____ Estado _____ CEP _____

CONTATOS DOS RESPONSÁVEIS

Assunto	Geral Departamental	
Nome do responsável		CPF
Caixa postal eletrônica		
Telefone		

Assunto	API/credenciais	
Nome do responsável		CPF

Caixa postal eletrônica	
Telefone	

Assunto	Relatórios /arquivos /conciliação	
Nome do responsável		CPF
Caixa postal eletrônica		
Telefone		

Assunto	Emergências/Fraude	
Nome do responsável		CPF
Caixa postal eletrônica		
Telefone		

Assunto	Financeiro/Faturas	
Nome do responsável		CPF
Caixa postal eletrônica		
Telefone		

Atesto, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas neste Formulário de Alteração.

_____, de _____ de _____.

Local / Data

Assinatura do Representante da Instituição Financeira

Nome:

Cargo:

Assinatura do Representante da Instituição Financeira

Nome:

Cargo